



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 61, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 206/2010 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa **RESOLVE**:

I - Aprovar o **REGIMENTO GERAL DAS RESIDÊNCIAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO da UFGD**, parte integrante desta Resolução;

II - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Damião Duque de Farias
Presidente



REGIMENTO GERAL DAS RESIDÊNCIAS – HU/UFGD

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Os Programas de Residência do Hospital Universitário da UFGD, vinculados à Direção de Ensino Superior do HU/UFGD, constituem uma modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço em regime de tempo integral, sob a orientação de docente qualificado.

Art. 2º - Os Programas de Residência tem como finalidade:

- I. Aprimorar habilidades técnicas e práticas clínicas para a capacidade de tomar decisões;
- II. Desenvolver atitudes que permitam identificar fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na doença;
- III. Desenvolver ações de prevenção em saúde e qualidade de vida nas diferentes áreas de conhecimento;
- IV. Promover a integração dos residentes em equipe multiprofissional, guardada a diversidade das competências e habilidades de cada profissão;
- V. Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em Programas de Educação Continuada;
- VI. Estimular a capacidade crítica da atuação profissional, considerando seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Art. 3º - Os Programas de Residência terão início e término conforme calendário vigente de cada programa.

Art. 4º - Os Programas de Residência terão carga horária semanal de sessenta horas, com plantões incluindo os finais de semana e feriados conforme



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

determinado em cada programa. Deverão contemplar os requisitos mínimos exigidos pelos seus Conselhos Nacionais.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 5º - O Programa de Residência Médica será dirigido por uma comissão de residência (COREME), atendendo as especificidades das residências médicas.

Art. 6º - O Programa de Residência Multiprofissional será dirigido por uma comissão de residência (COREMU), atendendo as especificidades da residência multiprofissional.

Art. 7º - Competem às Comissões das Residências:

- I. Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar os Programas de Residências;
- II. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador Geral, ou pela maioria dos seus membros, que deverão ser registradas em ata;
- III. Tomar ciência e providências em relação às resoluções dos órgãos superiores;
- IV. Zelar pela adequação do residente à estrutura de funcionamento do HU/UFGD e pelo bom relacionamento com a administração do hospital, exercendo o papel mediador sempre que necessário;
- V. Solicitar providências cabíveis em relação a eventuais faltas disciplinares cometidas por residentes, quando encaminhadas pelos Supervisores ou tutores;
- VI. Propor as regras para a realização do concurso público anual para admissão de novos residentes.
- VII. Propor a criação de novos Programas de Residência, extinção ou modificações dos Programas existentes;
- VIII. Propor a substituição de supervisor do Programa de Residência;
- IX. Propor normas para avaliação do desempenho dos Residentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- X. Discutir, no âmbito de suas competências, temas e documentos relacionados com os Programas de Residência;
- XI. Aprovar o programa anual elaborado pelo Supervisor ou Tutor do Programa de Residência;
- XII. Propor o edital de seleção para ingresso no programa;
- XIII. Propor a grade curricular e as ementas das disciplinas;
- XIV. Manifestar-se sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e disciplinar;
- XV. Elaborar relatório anual, conforme modelo aprovado pelo Conselho de Administração e encaminhar a Direção de Ensino Superior do HU/UFGD;
- XVI. Promover integração técnica dos Programas de Residência;
- XVII. Encaminhar as propostas de convênios com outras Instituições a Direção de Ensino Superior;
- XVIII. Comunicar às comissões nacionais o tramite dos processos;
- XIX. Cumprir, divulgar e fazer cumprir os Regimentos da UFGD e este Regimento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A Comissão de Residência Médica será composta por:

- I. Um Coordenador Geral, que será o Presidente, e seu respectivo Vice Coordenador Geral;
- II. Um Supervisor de cada área dos Programas de Residência e seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus pares;
- III. Um representante dos residentes de cada área dos Programas de Residência e seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus pares;
- IV. Dois Representantes dos Preceptores e seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus pares;
- V. Dois Representantes do HU/UFGD e seus respectivos suplentes, indicados pela Direção Geral do HU/UFGD;
- VI. Um representante do gestor local de saúde;
- VII. Um representante da Faculdade de Ciências da Saúde/FCS, indicado pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Conselho Diretor.

Art. 9º - A Comissão de Residência Multiprofissional será composta por:

- I. Um Coordenador Geral, que será o Presidente, e seu respectivo Vice Coordenador Geral;
- II. Um representante dos tutores de cada área de concentração, e seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus pares;
- III. Um representante dos residentes de cada área dos Programas de Residência e seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus pares;
- IV. Dois Representantes dos Preceptores e seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus pares;
- V. Dois Representantes do HU/UFGD e seus respectivos suplentes, indicados pela Direção Geral do HU/UFGD;
- VI. Um representante do gestor local de saúde;
- VII. Um representante de cada unidade da UFGD envolvida no programa.

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 10 - O Coordenador da Comissão de Residência e seu Vice serão eleitos dentre os docentes, através de voto proporcional, pelos respectivos docentes, preceptores e residentes de cada Programa de Residência, para um mandato de dois anos, sendo permitida sua reeleição. Os residentes não poderão ocupar o cargo de Coordenador da COREME/COREMU.

Parágrafo Único - A presidência da Comissão será exercida pelo Coordenador, na ausência deste, pelo Vice Coordenador.

Art. 11 - Compete ao Coordenador da Comissão:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Divulgar, coordenar e organizar as reuniões;
- III. Exercer voto de qualidade quando houver empate nas votações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- IV. Estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções dos Órgãos Superiores;
- V. Participar, ou fazer-se representar, nas reuniões convocadas pelos Conselhos Nacionais;
- VI. Participar, ou fazer-se representar, nas reuniões convocadas pela Direção de Ensino Superior;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento dos Programas de Residência;
- VIII. Responsabilizar-se, junto à Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD e ao MEC, pela documentação do programa;
- IX. Encaminhar a relação dos Residentes da Unidade, bem como mantê-la atualizada em relação a possíveis desistências, remanejamentos, férias, licenças, etc.

Art. 12 - Compete ao Vice Coordenador da Comissão:

- I. Representar o Coordenador em sua ausência e impedimento;
- II. Realizar as atividades determinadas pela Comissão.

SEÇÃO II DA SUPERVISÃO OU TUTORIA

Art. 13 - Os Supervisores/Tutores dos Programas de Residência e seus respectivos Suplentes serão eleitos em reunião de sua clínica/área, através de voto unitário de cada um dos preceptores, para um mandato de um ano, sendo permitida sua reeleição.

§ 1º. Será requisito para cargo de supervisor médico e respectivo suplente, a apresentação de título de especialista na área do programa de residência ou áreas afins.

§ 2º. Será requisito para o cargo de tutor da residência multiprofissional e respectivo suplente, a apresentação de título de especialista e/ou de residência.

Art. 14 - Compete ao Supervisor ou Tutor da Residência Multidisciplinar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I. Coordenar, organizar e supervisionar a implantação do Programa de Residência em conformidade com a legislação;
- II. Manter atualizadas as fichas dos Residentes e todas as normas e resoluções emanadas pelos respectivos Conselhos Nacionais;
- III. Zelar pelo bom andamento das atividades práticas e didáticas;
- IV. Aplicar a avaliação de cada residente, a partir dos critérios estabelecidos;
- V. Participar das reuniões da Comissão da respectiva Residência, sempre que convocado;
- VI. Fazer cumprir todas as determinações provenientes dos respectivos Conselhos Nacionais;
- VII. Solicitar bimestralmente aos preceptores o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade;
- VIII. Providenciar, com a colaboração das Chefias de Serviço e dos outros Supervisores ou tutores dos Programas de Residência, as escalas de plantão e férias;
- IX. Elaborar, anualmente, o Programa de Residência em sua especialidade;
- X. Promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;
- XI. Deliberar quanto a licenças e afastamentos solicitados por Residentes;
- XII. Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por residentes ou preceptores, que comprometam o bom funcionamento dos Programas de Residência, resguardados os direitos e as atribuições dos coordenadores dos serviços do hospital;
- XIII. Encaminhar a sua respectiva Comissão as faltas de maior gravidade;
- XIV. Encaminhar ao Coordenador:
 - a. freqüência mensal dos Residentes;
 - b. os casos de cancelamento da Bolsa de Residência em tempo hábil;
 - c. a relação anual de Residentes com as respectivas férias;
 - d. a avaliação de aprendizado bimestral, trimestral ou semestral, de acordo com a área;
 - e. as solicitações quanto as questões disciplinares;
 - f. os pedidos de licença para afastamento dos Residentes.



SEÇÃO III DA PRECEPTORIA

Art. 15 - Os preceptores do Programa de Residência desempenharão a função de supervisores durante o treinamento em serviço (estágio), exercendo papel de orientador de referência para os residentes. Deverá ser graduado, ter experiência na área de atuação e compor o quadro de pessoal do serviço.

Art. 16 – Compete aos preceptores:

- I. Orientar e supervisionar diretamente o treinamento do Residente em sua área;
- II. Acompanhar o treinamento do Residente em todas as etapas;
- III. Auxiliar o Residente na resolução de problemas de natureza ética, surgidas durante o treinamento;
- IV. Participar das tarefas de avaliação do aprendizado, determinadas pelo Supervisor ou tutor;
- V. Observar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de atividades;
- VI. Avaliar em conjunto com o tutor o desempenho do residente na sua área.

CAPÍTULO IV DA SISTEMÁTICA DAS REUNIÕES

Art. 17- Cada Comissão de Residência reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Salvo nos casos de aprovação de proposta de alteração deste Regimento, nos quais serão necessários 2/3 de votos favoráveis do total de seus membros, as demais deliberações serão tomadas por voto favorável da maioria simples dos membros presentes.



SEÇÃO I DOS RECURSOS

Art. 18 - Esgotados os recursos nos vários níveis da administração do HU/UFGD, caberá recurso hierárquico para apreciação do Conselho Gestor, na forma prevista no Regimento e, das decisões deste órgão, para o COUNI, quando por estrita argüição de legalidade.

Art. 19 - Os recursos serão interpostos dentro do prazo corrido e improrrogável de 10 (dez) dias (quando outro prazo não for estabelecido em norma específica), não tendo efeito suspensivo, a não ser que, a critério do Conselho Gestor, da imediata execução do ato ou deliberação, possa resultar lesão irreparável de direitos.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 20 - O Programa de Residência tem como pré-requisitos diploma de graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC, dedicação integral e registro no respectivo conselho profissional da área.

Parágrafo único – Os candidatos estrangeiros deverão apresentar no ato da matrícula documento de sua situação legal no Brasil.

Art. 21 - O ingresso no programa se dará por meio de concurso público que poderá incluir um ou mais dos seguintes itens, a critério de cada Programa:

- I. Provas discursivas;
- II. Provas de múltipla escolha;
- III. Prova prática;
- IV. Análise de currículo;
- V. Entrevista.

Art. 22 - No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 23 - Caberá a cada Comissão de Residência a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo.

Art. 24 - O aproveitamento do candidato aprovado dependerá do número de bolsas existentes. Serão chamados os candidatos que obtiverem as maiores notas. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do concurso, conforme ordem de classificação.

Art. 25 - O prazo de validade do concurso é de dois meses, a contar do início da Residência.

Art. 26 - No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual.

**CAPÍTULO VI
DOS RESIDENTES**

Art. 27 - O residente será bolsista/MEC, devendo assinar termo de compromisso com o MEC, por tempo determinado, conforme modelo padronizado.

**SEÇÃO I
DOS DIREITOS**

Art. 28 – São direitos dos Residentes:

- I. Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o Programa de Residência estabelecido, com orientação, durante o treinamento do supervisor e dos preceptores do PR;
- II. Ter conhecimento do Regulamento do Programa de Residência;
- III. Receber alimentação na forma estabelecida, respeitando os horários e os locais pré-fixados pelo HU/UFGD;
- IV. Receber auxílio moradia ou alojamento;
- V. Receber bolsa de estudos no valor mensal fixado pelo MEC;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- VI. Receber certificado correspondendo à especialização, quando obtida a aprovação;
- VII. Ter um limite de carga horária de atividades semanais. Nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão; e atividades teórico-práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras;
- VIII. Um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias de férias anuais, consecutivos ou fracionados em 15 (quinze) dias, a serem programados de acordo com as normas de cada Programa de Residência;
- IX. Receber gratuitamente seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação;
- X. Utilizar a Biblioteca do Centro de Estudos do HU/UFGD;
- XI. Será assegurado o cumprimento das exigências constantes do art. 7º da Lei 6.932, 07/07/1981;

**SEÇÃO II
DOS DEVERES**

Art. 29 – São deveres dos Residentes:

- I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II. Manter relacionamento ético com os residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- III. Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos Supervisores e Preceptores;
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência;
- V. Cumprir rigorosamente a carga horária e os horários que lhe forem atribuídos, em conformidade com seu programa de Residência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VI. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- VII. Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, Comissão de Residência, coordenador, tutores e preceptores do programa;
- VIII. Cumprir as disposições regulamentares gerais do HU/UFGD e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- IX. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo estágio, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;
- X. Levar irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços, ao conhecimento das autoridades superiores;
- XI. Cumprir a carga horária exigida, obedecendo à escala estabelecida pelo Preceptor, depois de aprovada pelos supervisores da área;
- XII. Assinar diariamente a ficha de presença;
- XIII. Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XIV. Usar vestimenta adequada nas dependências dos cenários de atividades da Residência e crachá de identificação em local de fácil visibilidade;
- XV. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado, devendo responder por possíveis perdas ou danos;
- XVI. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;
- XVII. Avaliar o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à Comissão de Residência.

SEÇÃO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 30 – É vedado aos Residentes:

- I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu supervisor, no caso da residência médica, e preceptor no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- caso da residência multiprofissional;
- II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do HU/UFGD;
 - III. Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus Superiores;
 - IV. Conceder à pessoa estranha ao HU/UFGD o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
 - V. O exercício de qualquer outra atividade não ligada à Residência nos horários estipulados para sua permanência de acordo com a sua preceptoria e a Comissão de Residência.

SEÇÃO IV
DO DESLIGAMENTO

Art. 31 - O desligamento do Residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. A pedido do mesmo;
- II. Ao término da Residência;
- III. Faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pela Comissão de Residência;
- IV. Faltar ao plantão, sem justificativa aceita pela Comissão de Residência;
- V. Por reprovação ao final do ano letivo;
- VI. Por medida disciplinar;
- VII. Por faltas, mesmo que justificadas por mais de 01 (um) ano, isentando a Instituição de qualquer responsabilidade;
- VIII. Pelo descumprimento do respectivo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 32 - A frequência mínima exigida nas atividades teórico-práticas é de 85% e nas atividades práticas (capacitação em serviço) é de 100%.

Art. 33 - No programa deverá ser cumprido pelo residente um total de 5.760 horas referentes às atividades teórico-práticas (estágio).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. As horas relativas a cada componente só serão conferidas ao residente que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

Art. 34 - O rendimento escolar de cada residente será expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I. de 90 a 100 pontos - A (Excelente)
- II. de 80 a 89 pontos - B (Bom)
- III. de 70 a 79 pontos - C (Regular)
- IV. de 0 a 69 pontos - D (Insuficiente)

Art. 35. Todos os residentes obrigatoriamente deverão elaborar trabalho de conclusão de curso de acordo com a regulamentação específica de cada programa.

Art. 36 - Para obtenção de certificado e aprovação, o residente deverá satisfazer todas estas exigências:

- I. Cumprir o total de 5.760 horas nas atividades teóricas e práticas e a frequência mínima exigida;
- II. Obter conceito mínimo C nas avaliações anuais das atividades teóricas e atividades práticas;
- III. Obter conceito mínimo C na avaliação do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º- Ao final do primeiro ano da residência, o residente deverá apresentar conceito mínimo C nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas. O não cumprimento destes requisitos implica na reprovação do residente e conseqüente desligamento do programa. A matrícula no segundo ano está condicionada à aprovação no ano anterior.

§ 2º - Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do residente.



SEÇÃO I DO ORIENTADOR

Art. 37 - O Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ter título de Mestre ou Doutor e ser aprovado pela respectiva Comissão do Programa de Residência.

Parágrafo único. Profissional não vinculado ao curso poderá ser admitido como orientador a critério da Comissão do Programa de Residência.

Art. 38 - Serão admitidos, no máximo, quatro alunos por orientador.

Art. 39 - Compete ao Professor Orientador:

- I. Orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;
- II. Orientar os processos de pesquisa dos residentes;
- III. Dar assistência aos residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do artigo científico.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Integram este Regimento os Anexos que normatizam cada Programa de Residência do HU/UFGD.

Art. 41- Este Regimento Interno poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequações para aprimoramento do serviço, após aprovação dos Conselhos superiores competentes.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino Superior e posteriormente encaminhados ao Conselho de Administração.

Art. 43 - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO I
DA RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 1º - Os Programas de Residência Médica (PRM) do HU/UFGD têm como objetivo a formação e aperfeiçoamento técnico-profissional do médico, capacitando-o para melhor exercício da profissão, sob modalidade de ensino de pós-graduação, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, sem regime de exclusividade.

Parágrafo Único – Todos os Programas de Residência Médica, assim designados por força da Lei Federal 6932/81, deverão ser credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e os residentes admitidos através de concurso público, regido pelas normas da CNRM – Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 2º - O número de residentes, a (s) especialidade (s) médicas e as condições básicas de funcionamento da Residência serão determinadas pela Diretoria de Ensino Superior do HU/UFGD, após o parecer técnico da COREME e aprovação da CNRM.

Art. 3º - Os Programas de Residência Médica terão carga horária mínima de 60 horas/semanais, com 24 horas de plantão semanal, e todos os Programas deverão contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica, em sua **RESOLUÇÃO CNRM N.º. 004/2003**.

Art. 4º - A Seleção anual dos Candidatos para a Residência Médica no HU-UFGD será organizada pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Grande Dourados com participação da COREME, sempre em comunhão com a **Resolução CNRM N.º. 12/2004** da Comissão Nacional de Residência Médica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 5º - O controle do ponto e da frequência do Residente será feito pela Chefia do Serviço e pelo Supervisor da Residência Médica da Unidade onde se desenvolve o PRM.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela COREME.



ANEXO II DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

Art. 1º - A Residência Multiprofissional em Saúde do HU/UFGD constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica, em regime de exclusividade com base na Lei nº. 11.129, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º - O programa terá duração mínima de dois anos, com carga horária total de 5760 horas, sendo que 1155 horas (20%) serão destinadas às atividades teóricas e teórico-práticas e 4605 horas (80%) às atividades práticas (estágio).

Art. 3º. Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde terão carga horária mínima de 60 horas/semanais, e todos deverão contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 4º - O número de residentes e as condições básicas de funcionamento da Residência serão determinadas pela Direção de Ensino Superior do HU/UFGD, após o parecer técnico da COREMU e aprovação da CNRMS.

Art. 5º - Os cursos ou áreas de concentração e as condições básicas de funcionamento do programa serão determinadas pela Diretoria de Ensino Superior do HU/UFGD e Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), com aprovação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS). Assim, as áreas atuais de concentração poderão ser extintas e novas áreas poderão ser criadas.

Art. 6º - O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do HU/UFGD inicialmente terá duas áreas de concentração: Atenção Cardiovascular e Saúde Indígena. Os residentes farão estágios em Atenção Hospitalar no HU/UFGD, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Saúde Indígena, em Atenção Básica e Especializada da Rede Municipal de Saúde de Dourados.

§1º - Os locais/serviços em que serão desenvolvidos os estágios na Saúde Indígena serão determinados pela coordenação do programa em conjunto com a equipe do Pólo Base de Dourados do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul.

§2º - Os locais/serviços em que serão desenvolvidos os estágios na Atenção Básica e Especializada da Rede Municipal de Saúde de Dourados serão determinados pela coordenação do programa em conjunto com a Secretaria de Saúde.

Art. 7º - Os conteúdos teóricos serão divididos em disciplinas comuns a todas as profissões e disciplinas específicas de cada profissão.

Art. 8º - A frequência exigida nas atividades teóricas e teórico-práticas é de 85%.

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES PRÁTICAS (ESTÁGIO)

Art. 9º - No primeiro ano (R1) os residentes farão estágios em Atenção Hospitalar, Saúde Indígena e Atenção Básica e Especializada da Rede Municipal de Saúde de Dourados.

Art. 10 - No segundo ano (R2) os estágios serão voltados para a área de concentração escolhida pelo residente, havendo também um estágio na Atenção Básica e Especializada da Rede Municipal de Saúde de Dourados.

Art. 11 - A frequência exigida nas atividades práticas (estágio) é de 100%, devendo haver reposição das faltas na forma de plantões.

§ 1º - Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades práticas serão determinados pela COREMU, ficando o residente responsável por sua locomoção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 2º - A critério da COREMU poderão ser alterados os locais de estágio.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU.